



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.998, DE 08 DE MARÇO DE 1994.

"Altera dispositivos das Leis nº
1.812 e 1.813/91 e contém outras
providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O Art. 126, da Lei nº 1.812, de 20
de setembro de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - As multas serão calculadas com
base na Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis (UVFQ),
previstas no Artigo 316, da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de
1993 (Código Tributário Municipal), de acordo com o tipo de
infração e obedecerá o seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar Obras sem licença da Prefeitura
Municipal:

a)- Edificações com área até 60,00m² (sessenta metros
quadrados), 1,00% (um por cento) da UVFQ;

b)- Edificações com área entre 61,00m² (sessenta e um
metros quadrados) e 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados),
1,50% (um e meio por cento) da UVFQ;

c)- Edificações com área entre 75,00 m² (setenta e
cinco metros quadrados) a 100,00 m² (cem metros quadrados), 2,00%
(dois por cento) da UVFQ;

d)- Edificações com área acima de 100,00 m² (cem metros
quadrados), 3,00% (três por cento) da UVFQ;

II - Executar Obras em desacordo com o projeto aprovado, de
04 (quatro) UVFQ;

III - Construir em desacordo com o termo de alinhamento, de
04 (quatro) UVFQ;

IV - Omitir no projeto, a existência de cursos
d'água, árvores de porte ou não fornecer os dados de topografia



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

acidentada que exija obras de contenção no terreno, 04 (quatro) UVFQ;

V - demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal, de 04 (quatro) UVFQ;

VI - Não manter no local da obra, projeto ou alvará de licença da obra, de 01 (uma) UVFQ;

VII - Deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção, de 01 (uma) UVFQ;

VIII - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento, de 02 (duas) UVFQ.

IX - Deixar de construir os passeios e muros de vedação previstos na Seção IV, do Cap. IV, desta Lei (Art. 43 a 46), de 01 (uma) UVFQ".

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo ao Art. 34, da Lei nº 1.813, de 20 de setembro de 1991, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 34 - Idem, idem...

1º e 2º - Idem, Idem...

3º - Sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo anterior, sujeita-se à multa correspondente a 5,00 (cinco por cento), do valor venal do terreno, o proprietário ou inquilino que não proceder a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, após respectiva notificação".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de março de 1994.


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal